



# GAZETA

## DO

### RIO DE JANEIRO.

QUARTA FEIRA 30 DE MAIO.

#### DECRETO.

**T**Endo a DIVINA PROVIDENCIA Abençoado estes Reinos com o Feliz Nascimento do Principe da Beira, Meu Muito Amado e Prezado Neto; e Querendo Eu que por tão fausto motivo participem tambem deste incomparavel favor, e dos effectos da Minha Real Piedade, quanto for compativel com a Justiça, aquelles Meus Vassallos, que tiverão a desgraça de commetterem crimes: Hei por bem Fazer Mercê aos prezos, que se acharem por causas crimes, não só nas Cadeias publicas do Districto da Casa da Supplicação desta Cidade, e nas Cadeias da Relação da Cidade da Bahia, e seu respectivo Districto, mas tambem nas Cadeias de todas as Comarcas deste Reino do Brazil, de lhes perdoar livremente por esta vez (não tendo elles mais partes, que a Justiça) todos e quaesquer crimes, pelos quaes estiverem prezos, á excepção dos seguintes, que pela gravidade delles, e pelo que convém ao serviço de DEOS, e bem da Republica, se não devem isentar das penas das Leis; a saber: blasfemar de DEOS e de Seus Santos; moeda falsa; falsidade; testemunho falso; matar ou ferir, sendo de proposito, com espingarda, ou qualquer outra arma de fogo; ou dar tiro com proposito de matar ou ferir, posto que não matasse nem ferisse; propinação de veneno, ainda que morte se não haja seguido; morte feita atraçoadamente; pôr fogo acientemente; arrombamento de Cadeias; forçar mulher; soltar os prezos, sendo Carcereiro, por vontade ou peita; entrar em Mosteiro de Freiras com proposito e fim deshonesto; ferir ou espancar a qualquer Juiz, posto que pedaneo ou ventenario seja, sobre seu Officio; impelir com effecto as diligencias da Justiça, usando para isso de força; ferir alguma pessoa tomada ás mãos; furto

que exceda o valor de hum marco de prata; ferida feita no rosto, com tenção de a dar, se com effecto se deo; e ultimamente o crime de ladrão formigueiro, sendo pela terceira vez prezo; e condemnações de açoutes, sendo por furto: E he Minha Real Vontade e Intenção que, exceptuando os crimes, que ficão declarados, e que ficarão nos termos ordinarios da Justiça, todos os mais fiquem perdoados: e as pessoas, que por elles estiverem prezas em todas as referidas Cadeias, sejam livremente soltas, não tendo parte mais do que a Justiça, ou havendo-lhes dado perdão as que as poderião accusar, posto que não as accusem, ou constando que não as ha, para as poderem accusar; ficando com tudo neste caso sempre salvo o direito ás mesmas Partes, para as poderem accusar, querendo, porque a Minha Intenção he Perdoar sómente aos referidos prezos a satisfação da Justiça, e não prejudicar as ditas Partes no direito, que lhes pertencer; e para se haverem os ditos criminosos perdoados, serão as suas culpas vistas pelos Juizes, a que tocar, e julgando este perdão conforme a ellas na fórma do costume. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e expeça as ordens necessarias para este Real Decreto se publicar, chegando pela sua publicação á noticia de todos, e para se executar como nelle se contém. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseite de Abril de mil oitocentos e vinte hum.

Com a Rubrica de SUA Magestade.

#### DECRETO.

Reconhecendo-se as grandes difficuldades, que, nas presentes circumstancias, empecem a execução das benevolas disposições do Decreto de dez de Abril do corrente anno, a respeito da expedição das Patentes Militares; não sendo por

agora possível, que pela Thesouraria Geral das Tropas se adiante logo ás differentes Repartições a importância dos Direitos e Emolumentos de todas aquellas, que se pôdem vir a expedir para os Militares empregados, ou residentes nas diversas Provincias do Reino do *Brazil*, ao mesmo tempo, que tendo ellas de ser enviadas a EL-REI Meu Senhor e Pai, para SUA MAGESTADE as Assignar, deve necessariamente decorrer muito tempo antes que se possam entregar correntes aos respectivos Officiaes: É convido por tanto acudir com adequadas providencias ao expediente deste Ramo do Serviço Publico, de maneira, que nem os Militares despachados sejam prejudicados com a demora do gozo de seus competentes honorificos, e vencimentos, por não poderem entrar logo no exercicio dos Postos, a que forem promovidos, nem os Officiaes das Repartições, por onde se expedem as Patentes, e Despachos correspondentes, soffrão consideravel retardo na percepção dos respectivos Emolumentos, que alias fazem mui essencial parte da sua subsistencia: Hei por bem Determinar: Primeiro. Que todos os Militares despachados ou promovidos, desde vinte e tres de Março do corrente anno em diante, entrem logo no exercicio dos Postos, para que forem despachados ou promovidos, e gozem das honras, soldos, e quaesquer vantagens, que por elles lhes competirem, independentemente da apresentação das respectivas Patentes, remettendo-se da Secretaria de Estado, logo que baixarem assignados os Decretos, ou Resoluções dos mesmos Despachos, ou Promoções, as participações necessarias, nesta Corte e Provincia do *Rio de Janeiro*, não só ao General Governador das Armas, para as fazer publicar na Ordem do Dia, e dar-lhe a devida execução pela parte que lhe toca, mas também á Thesouraria Geral das Tropas, e Repartição do Commissariado, para se fazerem os assentamentos precisos, e se abonarem das datas dos Decretos, ou Resoluções, os competentes vencimentos de Soldo, forrageira, gratificação, ou Etape, segundo o que pertencer a cada hum dos Officiaes despachados, de que se lhes fizer a referida participação; e nas outras Provincias deste Reino do *Brazil* aos respectivos Governos, que expedirão logo, na conformidade do que hea disposto, as convenientes communicações, ou Ordens, que forem precisas para sua execução immediata. Segundo. Que na Thesouraria Geral das Tropas desta Corte e Provincia, e nas mais Provincias do Reino do *Brazil* nas competentes Thesourarias, ou Pagadorias, se desconte pela decima parte dos respectivos vencimentos, que por ellas se houverem de pagar, a importancia dos meios soldos, e Emolumentos, que, segundo o que está estabelecido, deve satisfazer cada hum Official pela sua respectiva Patente, principiando este desconto desde a época do primeiro pagamento, que se lhe fizer, dos vencimentos que deve receber depois do seu despacho: E para este fim a Secretaria de Estado enviará huma Tabella, ou Mappa especificado de todos os referidos emolumentos, e despeza, que tem de fazer cada Patente, segundo a classe dos Postos, assim á Thesouraria Geral das Tropas desta Corte e Provincia, como aos respectivos Governos das outras Provincias deste Reino do *Brazil*. Terceiro. Não podendo ter lugar o mesmo desconto, quanto aos Officiaes, que não

recebem soldos, sejam elles da Segunda Linha, ou do Corpo das Ordenanças; cumpre que, não obstante a publicação dos seus despachos na Ordem do dia, e participação Official, os que forem despachados não entrem no exercicio dos Postos, para que forem nomeados ou promovidos, nem gozem das distincções e regalias, que pertencem a taes Postos, sem que apresentem ao Quartel General conhecimento da Thesouraria das Tropas, ou da competente Pagadoria, por onde verifiquem ter alli satisfeito a importancia dos Direitos, e Emolumentos da respectiva Patente: É porque podem haver omissões abusivas de se apresentarem em tempo razoavel aquelle titulo, para gozarem do despacho, o General Governador das Armas da Corte, e Provincia, e nas outras Provincias os respectivos Governos, reputarão vagos, para nova nomeação, ou promoção, os Postos daquelles Officiaes, que, sendo despachados para elles, não apresentarem dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação na Ordem do Dia, e participação Official ao respectivo Chefe, o sobredito conhecimento da Thesouraria, ou Pagadoria, para entrarem nos seus exercicios. Quarto. No fim de cada mezes, a Thesouraria Geral das Tropas desta Corte e Provincia liquidará a Conta do que se tiver alli recebido, ou descontado durante o mez da importancia dos sobreditos Direitos e emolumentos, e, remettendo ao Erario huma especificada Folha do que importar a parte recebida ou descontada dos Direitos do Sello, e meios soldos, entregará ás mais Estações, a que pertencerem, o que a cada huma dellas tocar do producto dos referidos recebimentos ou descontos, seguindo a Nota, que juntamente se entregará assignada pelo Thesoureiro Geral, ou pelo Official que fizer as suas vezes, cobrando recibo do Chefe da Repartição, a que se fizer a entrega. Nas mais Provincias deste Reino do *Brazil* estas mesmas contas se apurarão no fim de cada tres mezes; e então remetterão ao Erario huma conta circunstanciada da importancia dos mesmos descontos ou recebimentos naquelle periodo, para lhe dar a conveniente applicação, satisfazendo aqui por semestres a importancia dos emolumentos, que, segundo as referidas contas, pertencer a cada huma das respectivas Estações, seguindo a este respeito a mesma marcha, que hea estabelecida para a Thesouraria Geral das Tropas. Quinto. Logo que baixarem ao Conselho Supremo Militar os Decretos ou Resoluções, em cumprimento dos quaes se devão expedir Patentes, o mesmo Conselho as mandará lavrar sem demora, e as enviará já selladas, e registadas á Secretaria de Estado para serem remettidas correntes, para a Assignatura de SUA MAGESTADE em *Lisboa*, na primeira occasião que houver, e quando voltarem Assignadas se mandarão da Secretaria de Estado ao General Governador das Armas da Corte, para fazer distribuir pelos Officiaes a quem pertencerem, as que forem para os desta Corte e Provincia, assim como se enviarão similhantemente aos respectivos Governos, ás que pertencerem aos Officiaes empregados ou residentes nas outras Provincias. Sexto. Não havendo fundamento legal para que as Patentes dos Officiaes do Exército do *Brazil*, tenham de mais que as dos Officiaes do Exército de *Portugal* as formalidades de passarem pela Chancellaria, e serem registadas na Secretaria do Re-

gisto Geral das Mercês, o que faz a sua pro-  
 ficção mais dispendiosa e retardada, quando  
 sendo Titulos da mesma natureza, e para igual  
 fim, he de razão que tenham o mesmo expedien-  
 te que aquellas: Sou servido que fiquem dispen-  
 sadas das sobreditas formalidades do transito da  
 Chancellaria, e do Registo das Mercês as Paten-  
 tes dos Militares do Brazil, e que se siga no  
 seu expediente o mesmo que se pratica com as  
 dos Officiaes do Exercito de Portugal. Carlos Fre-  
 derico de Caulla, do Conselho de SUA MAGES-  
 TADE, Marechal de Campo dos Seus Exerci-  
 tos, Secretario de Estado Interino da Repartição  
 dos Negocios da Guerra, assim o tenha enten-  
 dido, e faça executar, expedindo as Ordens e  
 Despachos, que forem necessarios. Palacio da *Bica*  
*Vista dezeseis de Maio de mil oitocentos e vinte*  
*e hum.*

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Carlos Frederico de Caulla.

### DECRETO.

Tendo-Me sido presentes as supplics de  
 varios moradores desta Cidade, que conduzidos  
 por sentimentos de caridade, e puro zelo em  
 beneficio dos Orfãos, instão pelo restabelecimen-  
 to do Seminario de *S. Joaquim*, por não se  
 poderem cabalmente preencher, pelas Disposi-  
 ções do Decreto de cinco de Janeiro de mil  
 oitocentos e dezoito, os louvaveis fins, que ti-  
 verão em vista seus pios Instituidores, e outros  
 Beneficentes, que o dotarão com legados, e es-  
 molas: e não podendo deixar de merecer a  
 Minha Real e especial Consideração, reclama-  
 ções tão justas, e mui conformes aos desejos,  
 que Tenho de Promover, e Auxiliar quanto  
 for possível, a Educação da Mocidade, princi-  
 palmente da classe daquelles, que privados pe-  
 la sua orfandade do abrigo, e cuidado paterno,  
 ou por indigencia lhes faltão os meios de adqui-  
 sirem a instrucção precisa, para que chegados  
 á maioridade possam ser uteis a si, á Igreja, e  
 ao Estado, cuja prosperidade em grande parte  
 depende da moral, costumes, e instrucção pu-  
 blica, e particular de cada hum dos seus Mem-  
 bros: Sou servido ordenar o seguinte: 1.<sup>o</sup> Que  
 se restabeleça aquelle Seminario na fórma, em  
 que elle estava antes do mencionado Decreto  
 de cinco de Janeiro de mil oitocentos e dezoito,  
 desanexando-se dos proprios da Coroa, em que  
 foi incorporado, o edificio com suas dependen-  
 cias; do Seminario de *S. José* as rendas, que  
 para alli passaria; e dos Batalhões, e Corpos  
 da Divisão das Tropas de Portugal, a Igreja;  
 e revertendo tudo para o mesmo Seminario: 2.<sup>o</sup>  
 Que o seu edificio seja entregue a *Joaquim An-  
 tonio Insua*, *José Severino Gesteira*, e mais  
 Beneficentes, para que na qualidade de Syndi-  
 cos, formem entre si huma Junta, que ficará  
 encarregada da Administração economica, e de  
 quaesquer arranjos exteriores do Seminario, de-  
 vendo publicar no fim de cada anno as suas  
 contas: Que o Conego da Real Capella *Plazi-  
 do Mendes Carneiro*, a quem Hei por bem Nu-  
 mear para Reitor, pelas provas que tem dado  
 da sua intelligencia, prudencia, e virtudes, que  
 exige este importante Emprego, ficando dispen-  
 sado das obrigações do Coto da Real Capella,

e conservando os seus vencimentos como se pro-  
 sente fosse, vá quanto antes morar dentro da  
 Casa do mesmo Seminario, e Me proponha na  
 fórma dos Estatutos as pessoas, que julgar mais  
 capazes para occuparem os lugares de Vice-Rei-  
 tor, e Mestres de Grammatica *Latina*, e Can-  
 tochão. O Conde dos *Arços*, do Conselho de  
 EL-REI Meu Senhor e Pai, Ministro e Secre-  
 tario de Estado dos Negocios do Reino e Es-  
 trangeiros, o tenha assim entendido, e faça exe-  
 cutar, sem embargo de quaesquer Disposições  
 em contrario, expedindo para este effeito os  
 despachos necessarios. Paço em desenhove de Maio  
 de mil oitocentos e vinte e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Conde dos Arços.

Correspondencia.

Senhor Redactor. — Como Eleitor da Co-  
 marca e Provincia do *Rio de Janeiro* votei na  
 Junta de 21 de Maio do presente anno sobre  
 a interpretação da frase — *Funcionarios publicos*  
*de nomeação do Governo* — que se lê no Arti-  
 go 97 das Instrucções, mandadas observar por  
 Decreto de 7 de Março; e apesar de fortifi-  
 car o meu voto contra a total exclusão, com  
 a nomeação em Portugal de alguns Empregados  
 na mesma Provincia da sua residência, como  
 apontel na lista dos Deputados, reimpressa na  
 Gazeta Extraordinaria desta Corte de Segunda  
 feita 12 de Março, e conhecidamente *Francisco*  
*Simões Murgiochi*, além de outros, Leite  
 de Mathematica em *Lisboa* (Provincia da *Extre-  
 madura*), com tudo, eu fui obrigado a ceder á  
 pluralidade, a qual decido que pela tal frase  
 se entendesse todo e qualquer Empregado, in-  
 clusive Vigarios (disse hum), e os que recebem  
 qualquer pensão (acrescentou outro). Li depois  
 no *Genio Constitucional* N.<sup>o</sup> 61, a Portaria do  
 Governo Supremo do Reino, abaixo transcrita,  
 com data de 4 de Dezembro de 1820, que re-  
 movendo toda a duvida confirma o acerto do  
 meu voto, e o dos poucos Eleitores, que foram  
 conformes, mas vencidos. E porque não falta  
 quem affirme que conhecia a dita Portaria antes  
 de votar sobre a exclusão absoluta de todos os  
 Empregados publicos, peço encarecidamente que  
 insira esta minha carta na primeira Gazeta des-  
 ta Corte, e a Copia da Portaria, que lhe re-  
 metto, para que desapareça esta duvida ou nas  
 futuras Eleições, ou nas Eleições que se vão  
 fazer nas Provias centraes, pois que de huma  
 decisão igual á que se fez no dia 21, pôde  
 resultar desluzo aos Litteratos actualmente em-  
 pregados na nossa Provincia, ou a suspeita de  
 que o receio dos incommodos da viagem para  
 a *Europa* obriga a votar com inenot interesse  
 pela causa da Patria e da Nação — O Padre  
*Januario da Cunha Barboza*. — 25 de Maio de  
 1821.

*Genio Constitucional* N.<sup>o</sup> 61.

Podendo entrar em duvida a verdadeira in-  
 telligencia e latitude da frase — *Funcionarios pu-  
 blicos nomeados pelo Governo* — que se lê no  
 Artigo 97 das Instrucções ultimamente publica-

des para as Eleições dos Deputados das Cortes, a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, manda declarar, que a referida fraze se entende só e precisamente dos Magistrados, que tem jurisdição civil ou criminal, os quaes não podem ser eleitos para Deputados das Cortes pela Provincia, em que exercem a referida

jurisdição, ainda que o possam ser por qualquer outra, segundo a letra e o espirito do mesmo Artigo. As Authoridades, a quem toca, assim o tenham emendado, e razão accutar. Lisboa, Palacio do Governo, de 10 de Junho de 1820. — Com as Rubricas dos Membros da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino.

### NOTICIAS MARITIMAS. ENTRADAS.

*Dia 25 do corrente.* — Pernambuco; 18 dias; G. Amer. Eclipse, M. José Rush, C. a Birckhead, carne salgada, farinha de trigo e oleo. — Bahia; 12 dias; B. Paquete da Bahia, M. Francisco José Pinto, C. ao M., louça e outros generos. — Rio de S. João; 4 dias; L. Espirito Santo, M. Fructuoso José d'Almeida, C. a José Alves, madeira. — Dito; dito, L. Santa Micaela, M. Francisco Luiz Coimbra, C. ao M., madeira e milho. — Cabo frio; 2 dias; L. Triunfo da Inveja, M. João Dias Pinto, C. ao M., milho e farinha.

*Dia 26 dito.* — Rio de S. João; 3 dias; L. Bom Jesus, M. José Bicardo Diogo, C. a José Francisco Diogo, madeira. — Cabo frio; 2 dias; L. Vera Cruz, M. José de Medeiros Correia, C. a Manoel Domingues da Cruz, milho, arroz e madeira. — Dito; dito, L. Conceição, M. Antonio Alves dos Reis, C. ao M., farinha.

*Dia 27 dito.* — Bahia; 23 dias; E. de S. M. Kalmuka, Com. o 1.º Ten. Domingos Fortunato do Valle. — Rio Grande; 12 dias; B. Infante D. Miguel, M. Luiz Nunes Pires, C. a Antonio Pereira Pinto Guimarães, trigo e couros. — Angola; 32 dias; B. Conceição e Países, M. José Victorino dos Santos, C. a João Gomes Valle, escravos. — Rio de S. João; 7 dias; L. S. Joaquim Viajante, M. Antonio José Gonçalves, C. a Manoel Gonçalves, madeira. — Dito; 8 dias; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, C. ao M., madeira e arroz.

*Dia 28 dito.* — Rio Grande; 13 dias; S. Aurora, M. Clemente Coelho Fragozo, C. a Francisco das Chagas Araujo, carne, sebo e couros. — Santos; 3 dias; S. Boa União, M. João Martins Campside, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, assucar e farinha de trigo. — Iguape; 4 dias; L. Conceição de Maria, M. Francisco

José dos Santos, C. a José Cactano Travassos, arroz.

### S A H I D A S.

*Dia 25 do corrente.* — Cabinda por Angela; G. Maria, M. Ignacio Alves Marta, fazendas. — Pará; E. de guerra Andorinha, Com. o 1.º Ten. Estevão Gonçalves Torres. — Trieste; B. Ing. St. George, M. John Grant, assucar, caffè e couros. — Rio Grande; S. Flor da Verdade, M. Pedro da Costa de Carvalho, fazendas. — Campos; L. Bom Concerto, M. João Fernandes da Silva, carne seca e vinho. — Dito; L. Santa Anna Felicissima, M. Francisco Antonio Gomes, sal.

*Dia 26 dito.* — Lisboa; G. Fr. L'Edmund, M. Lavignac, couros. — Londres; B. Ing. Genie, M. José Bessant, generos do paiz. — Bahia; S. Desengano, M. Manoel José Corio, fazendas. — Campos; L. Santo Antonio Calipso, M. Miguel Francisco Pereira, lastro. — Paranaguá; L. Venus Americana, M. José Joaquim, sal. — Ubatuba; L. Oriente Feliz, M. Sebastião José da Silva, lastro.

*Dia 27 dito.* — S. Petersburgo; G. Hamb. Charlotte, M. Wolf, assucar. — Bahia; B. de guerra Estrella, Com. o Cap. Ten. Victorino Antonio José Gregorio. — Buenos Ayres; B. Fr. Intrepide, M. Bonnefoi, vinho e fazendas. — Bahia; B. Fr. L'Indien, M. Boisy, sal. — Angola; E. Patrocinio, M. Manoel Pereira Pederneira, aguardente, vinho e fazendas. — Campos; B. Bom Jardim da Fama, M. Antonio Garcia de Azevedo, lastro. — Dito; S. Boa União, M. José Francisco da Costa, lastro. — Dito; L. Despique, M. José de Araujo Dias, sal. — Cabo frio; L. S. Pedro, M. Antonio José Cadilha, lastro.

*Dia 28 dito.* — Rio de S. João; L. Conceição Clara, M. Antonio José do Couto, lastro.

### A V I S O S.

Sahirão á luz: Decreto de 11 de Maio de 1821; Isentando do Direito do Sal todos os Portos Maritimos deste Reino do Brazil, exceptuando a Contribuição de 80 réis, que deve continuar sómente a perceber-se. Dito de 23 de Maio dito, e Plano para huma Loteria annua a favor da Santa Caza da Misericordia. O Bem da Ordem N.º 9. Vendem-se nos lugares do costume os Decretos a 80 réis, e o Bem da Ordem a 120 réis.

Quem quizer comprar huma caza com terreno na Ilha do Governador, procure Antonio José de Andrade, Ajudante de Porteiro da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e de Guerra.

Em Matucavallas N.º 11, se vende hum muito bom escravo sem vicio algum, Cozinheiro, e Calafate.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico que sahirão as Embarcações seguinte: a 30 do corrente para Cuba Verde por Angela, B. Príncipe D. João, M. José Lopes de Bastos; a 3 para Angola, B. Tejo, M. Antonio Joaquim de Oliveira; a 4 para Angola, G. Maria Thomazia, Cap. José Pinto Ribeiro; a 5 para Lisboa, N. Paquete, Cap. José Ignacio da Silva; a 8 para o Rio Grande, S. Soledade, M. Antonio Ferreira da Silva. N.º 8. O Correio Maritimo Treze de Maio, que deve partir a 10 de Junho para Lisboa, faz escala por Bahia e Pernambuco, e não só por Pernambuco, como sahio na Gazeta. Estas mallas se fechão ás 10 horas da noite da vespera da partida.

Sexta feira 1 de Junho haverá Gazeta Extraordinaria.